

DECRETO Nº 6966 DE 14 DE JULHO DE 1995.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências do Gabinete do Governador, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 133 de 22 de junho de 1995,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

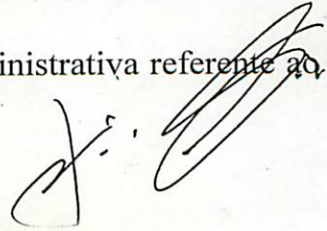
Art. 1º - O Gabinete do Governador, como órgão integrante da Governadoria, tem por finalidade a assistência imediata e direta ao Governador do Estado em assuntos relacionados com o seu expediente particular e oficial, e compreende o controle de correspondência, organização de arquivo, agenda e relações multidisciplinares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - Integram a estrutura organizacional básica do Gabinete do Governador:

I - em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Chefe de Gabinete do Governador;



Publicado no Diário Oficial
n.º 3306 de 14/10/69
Suplemento

DECRETO Nº 996 DE 14 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre a estrutura básica e competências do Gabinete do Governador e outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 05, inciso V da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 133 de 22 de junho de 1965,

DECRETO

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - O Gabinete do Governador, como órgão integrante do Governador, tem por finalidade a assistência imediata e direta ao Governador do Estado em assuntos relacionados com a execução particular e oficial, e compreende o controle de correspondência, organização de agenda, agenda e relações multilaterais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - Integram a estrutura organizacional básica do Gabinete do Governador:
I - em nível de direção superior, a instância administrativa respectiva em cargo de chefe de Gabinete do Governador;

II - em nível de gerência, a instância administrativa referente os cargo de Secretário Executivo do Gabinete do Governador;

III - em nível de apoio e assessoramento, as seguintes unidades:

a) Secretaria Particular do Governador;

b) Assessoria Especial;

c) Ajudância de Ordens de Governador

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO

SEÇÃO I

GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 3º - Ao Gabinete do Governador compete:

I - assistir, imediata e diretamente o Governador, em assuntos relacionados com seu expediente oficial;

II - coordenar as atividades de expediente e acompanhar a tramitação dos processos no âmbito do Gabinete;

III - formular e organizar a agenda do Governador, em conjunto com a Chefia da Casa Civil;

IV - controlar a correspondência oficial, organizando arquivo próprio;

V - organizar e controlar, conjuntamente com a Casa Militar, as atividades da Ajudância de Ordens do Governador.

VI - as demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Governador do Estado.

SEÇÃO II

SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 4º - Ao Secretário Executivo do Gabinete do Governador, compete:

I - assistir, imediata e diretamente, o Chefe de Gabinete do Governador, em assuntos relacionados com a administração e gerenciamento do gabinete;

II - coordenar as atividades, tarefas e trabalhos desenvolvidos pelo de assessores especiais do Gabinete do Governador;

III - administrar o Gabinete do Governador, promovendo a sua manutenção e demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Governador do Estado.

SEÇÃO III

SECRETARIA PARTICULAR DO GOVERNADOR

Art. 5º - À Secretaria Particular do Governador, compete:

I - assistir, imediata e diretamente, o Governador, em assuntos relacionados com seu expediente e agenda particular;

II - arquivar e manter controle sobre a correspondência particular do Governador, documentos e papéis cuja guarda lhe for confiada;

III - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Governador do Estado.

SEÇÃO IV

ASSESSORIA ESPECIAL

Art. 6º - À Assessoria Especial do Gabinete do Governador, compete:

I - sob a coordenação do Secretário Executivo do Governador, realizar estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicas e emitir pareceres sobre assuntos de área de interesse do Governador, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas e relatórios, assessorando-o nos termos e matérias técnicas que lhe forem encaminhadas.

SEÇÃO V

AJUDÂNCIA DE ORDENS AO GOVERNADOR

Art. 7º - À Ajudância de Ordens do Governador, compete:

I - assistir direta e pessoalmente o Governador Estado, nos assuntos de sua segurança, transporte e comunicações;

II - coordenar a execução das ações da segurança pessoal do Governador, reportando-se ao Chefe da Casa Militar;

III - supervisionar a execução das ações da segurança da residência oficial do Governador e dos seus familiares, reportando-se ao Chefe da Casa Militar;

IV - coordenar a operacionalização dos meios de transporte e comunicação postos à disposição do Governador pela Casa Militar;

V - cuidar para que os compromissos e agenda do Governador, quando em atividade fora da sede do Governo, recebam o apoio indispensável ao seu cumprimento;

VI - cooperar com a Secretaria Particular do Governador, nos assuntos que requeiram atuação conjunta ou articulada;

VII - requerer o apoio dos órgãos integrantes da estrutura de Governo, quando necessário aos deslocamentos e estadia do Governador, inclusive segurança, transporte e comunicações.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 8º - São atribuições do Chefe de Gabinete do Governador:

I - assistência, imediata e direta, ao Governador, em assuntos relacionados com seu expediente oficial;



II - coordenação e orientação das atividades de expediente e acompanhamento da tramitação dos processos no âmbito do Gabinete do Governador;

III - elaboração e organização da agenda do Governador, em conjunto com a Casa Civil da Governadoria;

IV - coordenação, controle e arquivamento da correspondência oficial;

V - acompanhamento das atribuições cometidas ao Secretário Particular do Governador e ao Ajudante de Ordens;

VI - execução das demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Governador do Estado.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 9º - São atribuições do Secretário Executivo do Gabinete do Governador:

I - assistência, imediata e direta, ao Governador, em assuntos especiais ou que justifiquem assessoramento técnico especializado;

II - coordenação das atividades, tarefas e trabalhos desenvolvidos pela Assessoria Especial do Gabinete do Governador;

III - execução das demais responsabilidades que forem atribuídas pelo Governador do Estado;

IV - controlar a correspondência oficial e arquivar;

V - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Governador do Estado.



SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO PARTICULAR DO GOVERNADOR

Art. 10. - São atribuições do Secretario Particular do Governado:

I - assistência, imediata e direta, ao Governador, em assuntos relacionados com seu expediente e agenda particular;

II - coordenação do arquivo e controle sobre a correspondência particular do Governador, documentos cuja guarda lhes for confiada;

III - execução de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Governador do Estado.

SEÇÃO IV

DO AJUDANTE DE ORDENS

Art. 11. - São atribuições do Ajudante de Ordens do Governador:

I - acompanhar o governador do Estado, assitindo-o na sua segurança, transporte e comunicações;

II - coordenar a execução das ações de segurança, transporte e comunicação, planejados pela Casa Militar e relacionada com o Governador e família, bem como da sua residência oficial;

III - coordenar as ações para o provimento dos meios necessários ao atendimento dos compromissos do Governador fora da sede do Governo;

IV - articular-se com o Secretário Particular do Governador, no desempenho das missões comuns que lhes forem cometidas;

V - operacionalizar o apoio dos órgãos integrantes da estrutura do Poder Executivo, quando necessários aos deslocamentos e estadia do Governador e dos seus familiares, no tocante à sua segurança, transporte e comunicações.

SEÇÃO V

DOS ASSESSORES

Art. 12. - Aos Assessores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico ao Gabinete do Governador, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos e justificativas, controle de atos normativos, dentre outras tarefas de assessoria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. - O organograma do Gabinete do Governador é o constante do Anexo I.

Art. 14. - Os cargos de gerenciamento, assessoramento, denominados de Cargos Comissionados, são os constantes do Anexo II, deste Regulamento.

Art. 15. - O Chefe de Gabinete, fica autorizado a:


I - efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos Cargos Comissionados;

II - instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessários ao funcionamento do Gabinete do Governador.

Art. 16. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 1995.

Art. 17. - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 14 de julho de 1995, 107º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



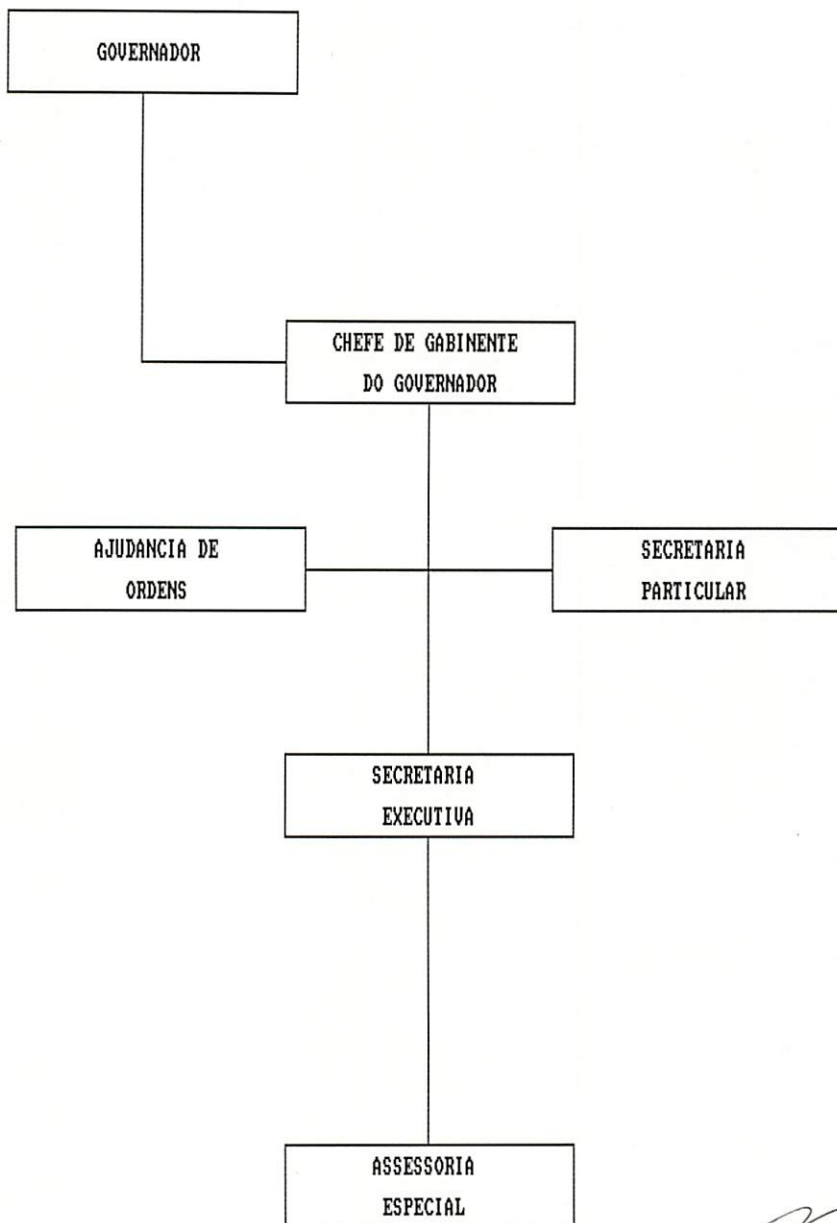
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

ANEXO I

ORGANOGRAMA

GABINETE DO GOVERNADOR

DIRECAO SUPERIOR



Two handwritten signatures are present in the bottom right corner of the page. The top signature is a large, stylized cursive signature, and the bottom signature is a smaller, more legible signature.

ANEXO II

GABINETE DO GOVERNADOR

Qd.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete do Governador	CGS - 1
01	Secretário Particular do Governador	CGS - 1
01	Secretário Executivo do Gabinete do Governador	CGS - 2
10	Assessor Especial	CDS - 5
05	Assessor II	CDS - 2